



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 21/2023

Processo Licitatório: 167/2022

Modalidade: Pregão 50/2022

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício. Sr. Cleonir Luiz Piton, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 188, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 593.847.009-91 e Cédula de Identidade sob nº 1.019.866, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa: **PEDRO ALVES PINHEIRO05389391926**, com sede à Rua XV de novembro, nº2167, Bairro São Jorge, cidade de Belmonte/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.800.110/0001-15, neste ato legalmente representada por **Pedro Alves Pinheiro**, brasileiro, portador do CPF: 053.893.919-26, Rua XV de novembro, nº2167, Bairro São Jorge, cidade de Belmonte/SC, CEP: 89900-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 50/2022 pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a *contratação serviço de profissional para atuar em programas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, e outros projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Cultura, conforme especificações abaixo:*

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
2	240,00	HRS		SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA TRABALHAR, SOB DEMANDA, COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DANÇAS COREOFRÁFICAS, FOLCLÓRICAS E TRADICIONAL GAÚCHA. PROFISSIONAL COM EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA.	74,95	17.988,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Total	17.988,00
--------------	-----------

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Pagamento:

2.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior o "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 17.988,00 (dezesete mil novecentos e oitenta e oito reais).

2.2 Os pagamentos serão efetuados na até dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo efetuada a retenção de impostos e contribuições, quando couber.

2.3 Para comprovação da execução dos serviços a Contratada deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, relatório discriminando as horas trabalhadas e lista de presença dos participantes.

3. CLAUSULA TERCEIRA – Dos Prazos e Execução

3.1 A vigência do presente contrato compreenderá o período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, de acordo com projeto e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4. CLAUSULA QUARTA - Da Rescisão

4.1 Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLAUSULA QUINTA – Das Despesas

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE BELMONTE/Prefeitura Municipal de Belmonte - SC, para o exercício de 2023.

2.020.3.3.90.00.00.00 (93)

6. CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irrealizáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.1 Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE que o objeto deste Contrato seja executado nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) fiscalizar por meio de seus representantes a regular execução dos serviços.

7.3 Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto nas condições estipuladas neste Pregão, inclusive prazos a contar da data de emissão autorização de fornecimento;
- b) Elaborar relatórios e lista de presença dos participantes.
- c) **A empresa proponente deverá indicar o profissional com devida habilitação na área solicitada, ficando vedada a substituição no período contratual sem a devida anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual. A proponente vencedora se responsabilizará pela plena execução dos serviços garantindo a assiduidade, pontualidade, responsabilidade, comportamento adequado e resultados.**

8. CLAUSULA OITAVA - Sanções para o Caso de Inadimplemento

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá o Chefe do Executivo, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto pendente de execução, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE BELMONTE, por prazo não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do MUNICIPIO DE BELMONTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9. CLAUSULA NONA - Das Disposições Gerais



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

10.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 20 de fevereiro de 2023.

Cleonir Luiz Piton
Prefeito Municipal em Exercício
TESTEMUNHAS:

Pedro Alves Pinheiro
CNPJ: 41.800.110/0001-15
Contratada

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Marivete Maran
Gerente de Cultura e Turismo
Matrícula nº 1238/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

MARLENE TEREZINHA DALL'AGNOL ANSOLIN
Assessor de Secretaria
Matrícula nº 1274/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)